



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 06/2023**

Estabelece normas relativas ao recesso judiciário na Vara do Trabalho de Eusébio no período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA LAURA ANÍSIA MOREIRA DE SOUSA PINTO, DIRETORA DO FÓRUM TRABALHISTA DE EUSÉBIO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que, nos dias em que não houver expediente forense normal, deverá ser instituído um plantão permanente de atendimento às necessidades urgentes dos jurisdicionados; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, inciso IV, do Provimento Conjunto Nº 5/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 a Vara do Trabalho de Eusébio obedecerá a período de recesso, com a cessação das atividades jurisdicionais e administrativas.

**Art. 2º** No período do recesso forense somente funcionará, de acordo com escala elaborada pelo Diretor de Secretaria, os serviços de segurança e vigilância e de zeladoria.

**Art. 3º** No período de recesso forense funcionará o Plantão Judicial, sendo plantonista a Juíza do Trabalho Dra. Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, no período de 20/12/2023 a 28/12/2023, e a Juíza do Trabalho Dra. Luciana Jereissati Nunes, no período de 29/12/2023 a 06/01/2024.

**Art. 4º** Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, somente serão apreciadas as seguintes matérias:

**I** - Pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional da Juíza plantonista;

**II** - Pedidos de busca e apreensão de bens ou valores desde que objetivamente comprovada a urgência;

**III** - Medida cautelar que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

**Art. 5º** O Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou durante os plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

**Art. 6º** As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do Juiz plantonista ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

**Art. 7º** Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

**Art. 8º** Para o Plantão Judiciário, funcionará a Secretaria da Vara, com a atuação do Diretor de Secretaria, Francisco Alves de Mendonça Júnior, sem prejuízo da designação de outros servidores, cas onecessário, para atender às questões que se enquadrem no item artigo 4º.

**Art. 9º** Esta Portaria tem vigência de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Eusébio – CE, 19 de dezembro de 2023

**LAURA ANÍSIA MOREIRA DE SOUSA PINTO**

**JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM TRABALHISTA DE EUSÉBIO**